

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 001/2023, DE 01 de JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a definição da palavra galpão, cálculo de população, sanitário e estacionamento para Depósito e Oficina, e, dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 604/2017,

Considerando o Código de Obras Municipal, Lei nº 068/2001, que dispõe sobre o projeto, a execução e as características das edificações no Município de Luís Eduardo Magalhães, artigo nº 4;

Considerando o Código de Obras Municipal, Lei nº 068/2001, no seu artigo Art. 118;

Considerando as definições de acordo com o Dicionário Houaiss da língua portuguesa:

“Galpão:

substantivo masculino.

1 - Construção constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, com os lados (pelo menos um deles) desprovidos de parede; utilizada para depósito e/ou abrigo de produtos agrícolas, maquinaria etc.

2 - Construção rural para depósito de utensílios de lavoura.

RESOLVE:

Art. 1º. Todo projeto apresentado nesta Secretaria para fins de Alvará (seja de Construção ou Regularização) deve sempre conter a descrição da finalidade da obra, conforme classificação do uso do solo: habitação, comércio, serviço, industrial, institucional (comunitário) ou misto (quando envolve mais de um tipo de uso, descrever todos).

Art. 2º. Com referência ao cálculo de população para as edificações consideradas como depósito e oficina, calcula-se 1 pessoa/30m² de área construída.

Art. 3º. Para o cálculo de estacionamento, nas edificações consideradas como depósito e oficina, considera-se 0,2 vagas por pessoa, de acordo com o cálculo do art. 2º, sendo no mínimo 1 vaga.

Parágrafo Único: no caso das oficinas, a área de trabalho não contabiliza como vaga de estacionamento, e sim área do serviço prestado.

Art. 4º. Para o cálculo de sanitários, nas edificações consideradas como depósito e oficina, com base na tabela apresentada:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 2291 - Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47862-090



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

NÚMERO DE PESSOAS	MASCULINO			FEMININO		USO COMUM		
	VASO	MICTÓRIO	PIA	VASO	PIA	VASO	PIA	
Até 10	x	x	x	x	x	1	1	
11 a 50	1	x	1	1	1	x	x	
51 a 70	1	2	3	3	3	x	x	
71 a 100	1	3	4	4	4	x	x	
101 a 150	2	3	5	5	5	x	x	
151 a 200	2	4	6	6	6	x	x	
Acima de 200	Acrescentar 1 (um) equipamento a mais de cada tipo de sexo, a cada 60 (sessenta) pessoas							

Art. 5º. Com referência ao cálculo das taxas dos alvarás, para a edificação ser considerada “galpão” a mesma deverá se enquadrar em todas as definições esclarecidas no início desta portaria, devendo estar este termo identificado no quadro de área (ex: área a construir galpão; área a regularizar galpão, etc...);

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães, 01 de junho de 2023.

FRANKLIN WILLER LEITE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Decreto nº 822/2022

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 2291 - Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47862-090